Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Of. nº 448/2020GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Curitiba - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrados em cumprimentá-lo, passamos a expor o que segue:

Considerando a persistência da situação pandêmica em virtude do COVID-19 e que as medidas de preservação de saúde se aplicam indistintamente a todos os operadores do direito e jurisdicionados;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0004576-65.2020.5.09.0000;

Considerando o Ofício de n. 615/2020-CORREG, direcionado a Sua Excelência o Senhor Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos;

Considerando a necessidade unânime de todos os envolvidos com a fundamental e indispensável atuação desta Ilustre Justiça Especializada (sociedade, magistratura, advocacia e procuradoria do trabalho) de retomada dos bons fluxos processuais;

Considerando-se que no processo do trabalho a prova testemunhal tem especial ênfase por conta de sua oralidade e que diante disso a incomunicabilidade entre testemunhas, bem como entre estas e as partes são imprescindíveis para assegurar uma justa decisão;

Considerando-se a importância da presença física do magistrado perante as testemunhas, na tomada do compromisso de dizer a verdade;

Considerando-se que os jurisdicionados que solicitam o auxílio da Justiça do Trabalho são, em sua grande maioria, pessoas de baixa renda, com imensa dificuldade na aquisição de equipamentos eletrônicos para comparecimento telepresencial em audiências, bem como acesso à internet.

Apresenta-se a posição desta Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná:

1. Realização, em ambiente virtual, de audiências de conciliação e para ratificação de acordo, antecipando-se assim a semana nacional de conciliação;
2. Realização de audiências iniciais em ambiente virtual, sem incidência de revelia ou arquivamento em caso de ausência das partes;
3. Realização, em ambiente virtual, de audiências de conciliação e para ratificação de acordo;
4. Realização de audiências de encerramento de instrução em ambiente virtual;
5. Realização de audiências de instrução em ambiente virtual somente sem oposição das partes observando-se a Resolução n. 314/2020 do CNJ[1] no que

[1] § 1º do artigo 6º da Resolução n. 314/2020 do Conselho Nacional da Justiça

se refere a possibilidade de adiamento a requerimento do advogado em caso de impossibilidade técnica ou prática;

6. Expedição de recomendação aos magistrados para que considere os riscos à incomunicabilidade entre as testemunhas ou entre estas e as partes como uma impossibilidade prática;
7. Não havendo possibilidade técnica ou prática de realizar a audiência de instrução em ambiente virtual, a advocacia sugere que se faculte ao magistrado o agendamento da audiência presencial mediante definição, desde já, de data provável para a reabertura das unidades judiciárias, observadas todas as devidas condições sanitárias de viabilidade;
8. Designação de data para o retorno parcial das atividades presenciais (audiências e atendimento nas secretarias), sugerindo-se o marco de 28 de setembro de 2020, tal qual sinalizado por este E. TRT9.
9. Sugere-se, pois, a seguinte redação ao artigo 7º do Ato Conjunto 01/2020:

> ***Art. 7º -*** *As audiências iniciais, sem incidência de revelia ou arquivamento em caso de ausência das partes, de conciliação, de ratificação de acordo e de encerramento de instrução serão realizadas por videoconferência.*
>
> *Parágrafo Primeiro. As audiências de instrução por videoconferência somente poderão ser realizadas se não houver impedimento técnico ou prático alegado pelo advogado.*
>
> *Parágrafo Segundo. Não pode atribuir a parte ou a testemunha a utilização de instrumentos tecnológicos extraordinários a sua condição, observando-se a questão econômica dessas.*
>
> *Parágrafo Terceiro. Não havendo a concordância das partes quanto à realização de audiência de instrução em*

ambiente virtual, caberá ao magistrado a designação da audiência presencial a partir de 28 de setembro de 2020, observadas todas as devidas condições sanitárias de viabilidade.

Destarte, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar os bons préstimos no sentido de que, em razão das considerações supramencionadas, seja acolhida na integralidade a sugestão de alteração do artigo 7º do Ato Conjunto 01/2020, bem como o atendimento dos posicionamentos acima elencados.

Certos da sua costumeira atenção, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente

Christhyanne Regina Bortolotto
Secretária-Geral Adjunta

Alberto Augusto de Poli
Presidente da AATPR